

OFÍCIO Nº 284 - 2023

Ouro Preto, 30 de outubro de 2023.

À Câmara de Vereadores de Ouro Preto - CMOP

A/C. Sr. José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

Presidente

Enviado por correspondência eletrônica: debora@cmop.mg.gov.br

Assunto: Resposta à Representação n 249/2023 – Autor Vereador Matheus Pacheco

Referência: Ligação de esgoto, Rua Kirke Jerônimo, bairro Nossa Senhora de Lourdes

Prezado,

A **OURO PRETO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A. – SANEOURO**, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, situada à Av. Juscelino Kubitscheck, nº 717, Loja 3, Bairro: Vila Itacolomi, inscrita sob o CNPJ nº 35.198.517/0001-11, com os cordiais cumprimentos, vem por meio deste oferecer resposta à Representação em epígrafe.

Em atenção ao relatado por esta Câmara de Vereadores, cumpre-nos inicialmente recordar que as diretrizes que norteiam a cobrança dos serviços prestados pela Saneouro foram definidas pelo Executivo Municipal, aprovadas pelo Legislativo e sancionadas por meio da Lei Municipal nº 1.126/2018 que trata do Regulamento de Serviços.

Importante aqui pontuar terminologias e artigos da referida Lei que tratam dos custos relativos à prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

Das terminologias:

“Art. 6º Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as definições abaixo:

SANEOURO

Av. Juscelino Kubitscheck, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br

LVII. LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO: derivação para abastecimento de água e/ou coleta de Esgoto de um imóvel, da rede geral até a conexão com a instalação predial, registrada em nome do Usuário;

LXXXI. TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado dos Usuários pelo Prestador de Serviços, em virtude da prestação do Serviço Público de Água e Esgoto, nos termos deste Regulamento e, se for o caso, do respectivo Contrato;

LXXXII. TARIFA FIXA: é o valor pecuniário a ser cobrado dos Usuários pelo Prestador de Serviços, em virtude da disponibilidade dos Serviços de Água, Coleta e Tratamento de Esgotos, conforme Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares”.

LXXXIII. TARIFAS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES: é o valor pecuniário a ser pago ao Prestador de Serviços pela execução de outros serviços relativos ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços administrativos que são prestados pelo Prestador de Serviços, conforme descritos no Regulamento e, se for o caso, no Contrato e seus anexos;”

Dos custos de serviços de acordo com a matriz tarifária:

“Art. 13 São obrigatórias as ligações das economias à rede de abastecimento de água e coleta de esgoto, sempre que disponíveis, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas, podendo as ligações de água e de esgotos sanitários serem provisórias ou definitivas.

III.O Prestador de Serviços efetuará as ligações, às custas do Usuário, conforme valores definidos na Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares.”

Do estudo de viabilidade técnica:

“Art. 11 As redes de água, coletoras, interceptoras e emissárias de esgotos sanitários serão assentadas, preferencialmente, em logradouros públicos após a aprovação dos respectivos projetos pelo Prestador de Serviços, que executará diretamente as obras ou autorizará a sua realização por terceiros, fiscalizando

sua execução, sem prejuízo do que dispõem o Código de Posturas e de Obras do Município de Ouro Preto e demais legislações aplicáveis.

§1º Caberá ao Prestador de Serviços decidir quanto à viabilidade de extensão das redes distribuidoras de água e coletoras de Esgoto Sanitário, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.”

Diante do exposto, fica evidente, portanto, que todas as ações da Concessionária são realizadas de acordo com a legislação vigente, que os custos dos serviços são calculados com base na matriz tarifária, após a avaliação de viabilidade executada pela equipe técnica da Concessionária.

Especificamente sobre o relatado na Representação em questão, encaminhada por esta Câmara de Vereadores, a Saneouro afirma que os dados informados são insuficientes para qualquer análise ou manifestação.

Importante ainda considerar o Art. 108, também da Lei Municipal nº 1.126/2018, que estabelece que compete ao usuário/titular a solicitação de quaisquer serviços relacionados ao imóvel/matricula de sua responsabilidade:

“§2º Cabe ao Titular dos Serviços solicitar ao Prestador de Serviços o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços e a expedição do Consumo Final, sendo que, enquanto não o fizer, continuará responsável pela Ligação e pelas respectivas obrigações.”

Considerando, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a Saneouro orienta que o proprietário do imóvel compareça a um dos pontos de atendimento da Concessionária para esclarecimentos e alinhamentos que se fizerem necessários.

Nada mais havendo a tratar, me despeço.

Atenciosamente,



Evaristo Bellini
Superintendente
Evaristo Bellini
Superintendente
CPF: 490.619.256-49